

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 048-01/2025

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede administrativa na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Antônio Araújo, nº 1058, sala 1302, Bairro Centro, CEP: 99010-220, cidade de Passo Fundo/RS, e-mail jeferson@msgestaopublica.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 27.528.059/0001-03, neste ato representada pelo, Sr. Zampier Dalla Corte, inscrito no CPF sob o nº 000.375.250-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 006-01/2025, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico nº 006-01/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01 de agosto de 2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atendimento das demandas de gestão municipal da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, incluindo fornecimento de licença de uso, instalação local, suporte técnico, atualizações legais, migração de dados, capacitação de servidores e integração entre módulos, pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 006-01/2025/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato estão discriminados na tabela abaixo, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

DESCRÍÇÃO DO VALOR	Unidade	Unitário	12 meses
<i>Locação Prefeitura Municipal</i>	<i>Mês</i>	R\$ 24.600,00	R\$ 295.200,00
<i>Implantação PM</i>	<i>Único</i>	R\$ 46.900,00	R\$ 46.900,00
<i>Locação Câmara de Vereadores</i>	<i>Mês</i>	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
<i>Implantação CM</i>	<i>Único</i>	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00
<i>Horas Técnicas (96) horas</i>	<i>Horas</i>	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

<u>ITEM</u>	<u>PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL</u>	<u>PREÇO MENSAL</u>	<u>Implantação</u> <u>Conversão</u> <u>Treinamento</u>
1	Contabilidade Pública;	R\$ 3.300,00	R\$ 6.500,00
2	Portal da Transparência;	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	Tesouraria	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
4	Planejamento – PPA, LDO, LOA;	R\$ 100,00	R\$ 500,00
5	Compras e Licitações	R\$ 2.700,00	R\$ 4.000,00
6	Patrimônio	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
7	Estoque	R\$ 200,00	R\$ 500,00
8	Frotas	R\$ 50,00	R\$ 500,00
9	Folha de Pagamento	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
10	Recursos Humanos	R\$ 100,00	R\$ 500,00
11	Ponto Eletrônico	R\$ 50,00	R\$ 200,00
12	e- Social	R\$ 200,00	R\$ 400,00
13	Portal do Servidor Público	R\$ 150,00	R\$ 300,00
14	Tributário	R\$ 3.550,00	R\$ 7.300,00
15	Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
16	ISS Eletrônico	R\$ 100,00	R\$ 200,00
17	Portal do Contribuinte	R\$ 200,00	R\$ 500,00
18	Saúde	R\$ 1.900,00	R\$ 5.000,00
19	Educação	R\$ 2.900,00	R\$ 5.000,00
20	Protocolo Eletrônico	R\$ 3.900,00	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 24.600,00	R\$ 46.900,00

<u>ITEM</u>	<u>CÂMARA VEREADORES CRUZEIRO DO SUL</u>	<u>PREÇO MENSAL</u>	<u>Implantação</u> <u>Conversão</u> <u>Treinamento</u>
1	Sistema de Contabilidade Pública;	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00
2	Sistema de Portal da Transparência;	R\$ 50,00	R\$ 70,00
3	Sistema de Tesouraria;	R\$ 50,00	R\$ 70,00
4	Sistema Orçamentário Municipal – PPA, LDO, LOA;	R\$ 10,00	R\$ 10,00
5	Sistema de Compras/Licitações;	R\$ 50,00	R\$ 70,00
6	Sistema de Controle de Patrimônio;	R\$ 50,00	R\$ 70,00
7	Sistema de Controle de Estoque/Almoxarifado;	R\$ 50,00	R\$ 70,00
8	Sistema de Folha de Pagamento;	R\$ 1.490,00	R\$ 2.250,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9	<i>Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos;</i>	R\$ 50,00	R\$ 70,00
10	<i>E-Social</i>	R\$ 50,00	R\$ 70,00
11	<i>Sistema de Serviços ao Servidor Público Municipal;</i>	R\$ 50,00	R\$ 70,00
TOTAL		R\$ 3.500,00	R\$ 5.220,00

ITEM	SERVIÇOS	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	<i>Valor Hora para suporte técnico</i>	96 horas	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços de implantação, configuração, conversão e treinamento de pessoal, serão efetuados em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a instalação, por sistema conforme decorrerem os trabalhos, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes;

4.2. Pela locação dos sistemas, será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes, sendo a primeira mensalidade proporcional ao número de dias contados a partir do dia da instalação inclusive, até o último dia do mês de referência.

4.3. A partir do pagamento da segunda parcela a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Relatório emitido, no qual constará as atividades realizados no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes;

4.4. Pelos serviços de suporte técnico quando ocorrerem, efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes;

4.5. Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. De Início, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato;

5.2. De Execução dos Serviços de implantação, configuração, conversão e treinamento de pessoal, de até (60) dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato e entrega dos respectivos bancos de dados para conversão.

5.3. O contrato advindo desta licitação vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, para os serviços do objeto com fornecimento de licença de uso da solução e a adequação dos requisitos e parametrização da Solução para atender as necessidades do Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e Câmara Municipal de Vereadores, implantação da Solução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2007 – Manutenção Secretaria da Administração e Finanças

3.3.3.9.0.40.0.1.00.00.00 – Locação de Equipamentos de TIC – ATIVOS DE REDE (4141)

09 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

2036 – Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento

3.3.3.9.0.40.0.1.00.00.00 - Locação de Equipamentos de TIC – ATIVOS DE REDE (92141)

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2016 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.39.0.40.0.1.00.00.00 – Locação de Equipamentos de TIC – ATIVOS DE REDE (7311)

01 – CÂMARA DE VEREADORES

2001 – Manutenção Administrativa do Poder Legislativo

3.3.3.9.0.39.9.99.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS (1075)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores ofertados para locação dos sistemas, assistência e suporte técnico, sofrerão reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado no período de referência e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Todo e qualquer aditivo contratual que implique prorrogação de prazo ou adição de softwares deverá prever o reajuste proporcional até a nova data de vigência contratual, de forma a unificar os períodos e assegurar a continuidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, dos seus Anexos e do presente Contrato;
- b)** Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- c)** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- e)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante o atendimento do objeto;
- f)** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- g)** Assumir a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- h)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- i)** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes e tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
- j)** Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13h30min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo Município, e dentro das condições contratuais.
- k)** Fornecer o software testado, sujeito à alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo Município, caso seja viável a sua execução.
- l)** Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local.

11.2 Dos serviços de Suporte Técnico:

- a)** O serviço de Suporte Técnico compreende as atividades realizadas pela Contratada com o objetivo de manter a Solução em seu estado normal de operação, prestando suporte à equipe técnica do Município, investigando e tratando eventos relativos a erros, compreendendo:
- b)** Esclarecimento de dúvidas dos responsáveis por definições de operacionalização e pela administração da Solução, sobre as características e utilização dos sistemas.
- c)** Orientação sobre configurações da Solução, incluindo a configuração de parâmetros e demais requisitos dos sistemas necessários ao seu adequado funcionamento, com explicação do impacto e das regras de negócio associadas a cada parâmetro.
- d)** Orientações relacionadas à integração de dados e sistemas e interpretação da documentação da Solução.
- e)** Orientação quanto às melhores práticas para personalização da solução adquirida.
- f)** Orientação para solução de problemas de desempenho das configurações da solução.
- g)** Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
- h)** Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões da solução adquirida.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- i) Correção de erros ou falhas provocadas pela implementação incorreta de funcionalidades previamente definidas, construção de rotinas para correção de imperfeições no sistema, quer seja da implementação das regras de negócio ou de correção de dados no Banco de Dados da Solução, ou seja, recolocar a solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
- j) Os serviços de Suporte Técnico consistem em um registro para abertura de chamados, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação, configuração, suporte, customização e utilização da Solução.
- k) A execução dos serviços de Suporte Técnico deverá ser realizada por telefone, por sistema de acompanhamento WEB/remoto, por WhatsApp, ou ainda, onsite, nas dependências do Município, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.
- l) A Contratada deverá garantir que o Município efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do Contrato em horário comercial, sem ônus adicional, caso necessário visitas presenciais, está poderá ocorrer cobranças de horas técnicas trabalhadas.
- m) Os chamados para os serviços de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado no tocante ao pleno estado de funcionamento da Solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.
- n) Caso haja a necessidade de utilizar resoluções de contorno para o restabelecimento da Solução, a Contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-RS, durante o prazo de resolução, o seu plano de ações.
- o) Caso a solução de contorno seja aceita pelo Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-RS, a Contratada poderá solicitar reclassificação do chamado para uma severidade inferior, porém os prazos de atendimento não serão suspensos durante a análise da solicitação.
- p) As solicitações classificadas com severidade dois ou três, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade um, sendo que os prazos de atendimento e resolução do problema, bem como as penalidades previstas deverão ser automaticamente ajustados para o novo nível.
- q) Os níveis mínimos de qualidade e os prazos de atendimento a serem observados pela CONTRATADA no suporte técnico prestado à CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- r) O SLA (*Service Level Agreement, ou Acordo de Nível de Serviço*) abrange o suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo aos módulos do sistema contratado, incluindo:
- I - Atendimento de chamados;
II - Resolução de falhas e inconsistências;
III - Esclarecimento de dúvidas operacionais;
IV - Atualizações corretivas e legais;
V - Apoio técnico remoto e/ou presencial.

11.3 Canais de Atendimento:

- a) **Telefone:** Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).
- b) **Sistema de Chamados e e-mail:** 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- c) **Atendimento remoto** (acesso via desktop ou navegador): conforme demanda, segunda a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).
- d) **Atendimento presencial:** mediante agendamento ou em casos críticos.
- e) **Atendimento via WhatsApp:** Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

11.4 Classificação e Prazos de Atendimento:

Tipo de Ocorrência	Descrição	Prazo de Início	Prazo de Solução
Crítica (Nível 1)	Paralisação total do sistema ou de módulos essenciais (ex: folha, empenho, tributário)	Até 1 hora útil	Até 4 horas úteis
Alta (Nível 2)	Função importante com falha, sem paralisação total	Até 2 horas úteis	Até 8 horas úteis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Tipo de Ocorrência	Descrição	Prazo de Início	Prazo de Solução
Média (Nível 3)	Inconsistência parcial ou dúvida operacional relevante	Até 4 horas úteis	Até 2 dias úteis
Baixa (Nível 4)	Solicitações de melhoria, sugestões, dúvidas não urgentes	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis

11.5 Serviços de Capacitação de Pessoal

- a) A equipe técnica do Município de Cruzeiro do Sul deverá ser capacitada nas tecnologias utilizadas pela Solução, de modo a assegurar a continuidade da contratação.
- b) A contratada deverá promover treinamentos presenciais, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas por módulo, voltados para os servidores públicos designados pela Administração. Os treinamentos deverão ocorrer antes do início da operação plena do sistema e contemplar os seguintes aspectos:
 - I - Navegação geral e operação dos módulos;
 - II - Parametrizações específicas por área;
 - III - Rotinas operacionais diárias, geração de relatórios e cumprimento de obrigações legais;
 - IV - Exercícios práticos supervisionados;
 - V - Atendimento a dúvidas e entrega de material didático físico ou digital.
 - VI - Os treinamentos deverão compreender tópicos específicos para usuários, gestores e pessoal técnico.

11.6 O treinamento para gestores da Solução deverá prepará-los e capacitá-los a gerenciar o funcionamento da Solução, cadastrando novos usuários, perfis de acesso e tabelas funcionais. Os treinamentos deverão cobrir, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Conceitos e utilização das diversas funcionalidades do sistema;
- b) Emprego e modificação das regras parametrizáveis;
- c) Configuração de integrações com servidores de dados locais, quando for o caso;
- d) Gestão administrativa do sistema, permitindo a criação de perfis de acesso e atribuição de senhas.

11.7 Treinamento aos servidores usuários, na sede da Prefeitura, a ser ministrado conforme cronograma a ser determinado segundo as prioridades definidas pela Administração do Município;

- a) Após o treinamento, os gestores da Solução deverão ser capazes de, no mínimo:
 - a.1) Efetuar quaisquer consultas à base de dados, elaborando quaisquer documentos demandados;
 - a.2) Orientar os usuários sobre como parametrizar adequadamente a Solução de acordo com as normas e fluxos dos processos de trabalho;
 - a.3) Apoiar e capacitar os usuários da Solução;
 - a.4) Demandar e acompanhar a manutenção corretiva em qualquer parte do sistema.
- b) O treinamento para usuários da Solução terá como público-alvo os servidores do Município de Cruzeiro do Sul que executarão as atividades funcionais e poderão atuar como multiplicadores dos conhecimentos sobre o sistema, atuando como suporte setorial aos demais usuários. Os treinamentos deverão cobrir os seguintes tópicos:
 - b.1) Conceitos e utilização dos diversos módulos e funcionalidades do sistema;
 - b.2) Arquitetura básica;
 - b.3) Estrutura de dados;
 - b.4) Emprego de regras parametrizáveis quando aplicável;
 - b.5) Instalação do sistema, assim como dos softwares requeridos;
 - b.6) Sua utilização, produção e aferição de desempenho.

c) Somente serão devidas as Secretarias efetivamente prestadas, portanto o Município não se obriga a consumir todas as horas contratadas, tendo em vista que as horas serão solicitadas sob

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

demandas em função da disponibilização da Solução para os diversos setores do Município, bem como a previsão de necessidades futuras quando ocorrerem implementações de novas versões da Solução ou novas capacitações de usuários.

d) A Contratada deverá agendar reunião inicial com os gestores do Município, para validação e avaliação da documentação inicial para início dos trabalhos antecedência mínima de 10 dias da data prevista para início dos treinamentos, conforme cronograma definido no Plano de Implantação da Solução.

e) No evento de encerramento do contrato, as partes devem:

e.1) Cumprir com todas as obrigações pendentes de acordo com os termos deste contrato;

e.2) Entregar todos os documentos, materiais ou informações relacionadas ao contrato à parte designada pela outra parte;

e.3) Resolver quaisquer pendências financeiras ou disputas remanescentes de acordo com as disposições deste contrato.

11.8 Das Definições de Confidencialidades

a) Para os fins deste contrato, "Informações Confidenciais" referem-se a todos os dados, registros, documentos, informações financeiras, pessoais ou operacionais, incluindo qualquer informação relacionada a cidadãos, funcionários públicos, ou qualquer outra informação sensível, acessada, ou manipulada através do software de gestão pública.

b) A parte contratante responsável pelo desenvolvimento, fornecimento ou manutenção do software de gestão pública concorda em manter em estrita confidencialidade todas as Informações Confidenciais acessadas ou obtidas durante a execução deste contrato.

c) A parte contratante se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar as Informações Confidenciais para qualquer fim que não estejam diretamente relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais ou autorizado por escrito pela parte responsável pelas Informações Confidenciais.

d) As partes concordam em manter em sigilo e não divulgar a terceiros quaisquer Informações confidenciais durante a vigência deste contrato e durante após seu término, salvo quando necessário para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato ou mediante consentimento prévio por escrito da parte proprietária das Informações Confidenciais.

e) As partes concordam em usar as Informações Confidenciais apenas para os fins expressamente autorizados por este contrato e em tomar todas as medidas razoáveis para proteger a confidencialidade e evitar a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

f) Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

f.1) Estejam ou se tornem publicamente disponíveis sem violação deste contrato;

f.2) Sejam legalmente obtidas por uma parte de uma fonte que não esteja sujeita a obrigações de confidencialidade;

f.3) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora sem o uso das Informações Confidenciais da parte divulgadora;

f.4) Sejam divulgadas conforme exigido por lei ou por uma ordem judicial, desde que a parte receptora notifique imediatamente a parte divulgadora sobre tal divulgação, a menos que tal notificação seja proibida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Michele Olbermann e Alexandre Brandão Braz ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.1.3. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.1.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

13.1.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso larvicida biológico;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

14.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.5. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

16.11 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

16.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.14 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.15 A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

17.2. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do **CONTRATANTE**, nem exoneração da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

17.3. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006-01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul/RS, 04 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA